

Proposta de Contratação

Vida Individual

Allianz 

Proposta Nº: _____ Filial/Fonte: _____

 Seguro Novo Aumento de Capital

DADOS DO PROPONENTE

Nome: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Estado Civil: _____ Sexo: F M

Ocupação Principal Atual: _____ Ramo: _____ Renda Anual - R\$: _____

Tipo de Documento (RG/RNE/Outros): _____ Nº Documento: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ -

Tel. Res.: (____) _____ Tel. Com.: (____) _____ E-mail: _____

Endereço para Correspondência: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ -

DADOS DO CÔNJUGE (preencher somente quando contratado o Plano com Cônjuge)

Nome do Cônjuge: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Sexo: F M

Ocupação Principal Atual: _____ Ramo: _____

Tipo de Documento (RG/RNE/Outros): _____ Nº Documento: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

PLANOS DO SEGURO

<input type="checkbox"/> Plano Individual	<input type="checkbox"/> Plano Individual com Inclusão Fac. do Cônjuge	Capital Segurado do Titular	Capital Segurado do Cônjuge
Morte		R\$	R\$
IEA - Indenização Especial por Acidente		R\$	R\$
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente		R\$	R\$
IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença		R\$	R\$
DC - Diagnóstico de Câncer (50% da Cobertura Básica (Morte) Limitada R\$ 80.000,00)		R\$	R\$

Assistências

Funeral Familiar Ampliado (Este benefício é para o titular e extensível ao cônjuge, pais e sogros limitado a 65 anos de idade na contratação, e filhos conforme regras do imposto de renda)	SERVIÇO AGREGADO
Viagem	SERVIÇO AGREGADO
2ª Opinião Médica	SERVIÇO AGREGADO
Prêmio do Seguro (Incluso IOF de 0,38% conforme legislação vigente)	R\$

 Mensal Bimestral Trimestral Quadrimestral Semestral Anual

IMPORTANTE

- As indenizações das Coberturas Básica (Morte) e Indenização Especial por Morte Acidental se acumulam.
- Cônjuge poderá participar facultativamente do seguro, com até 100% do capital segurado principal, de todas as coberturas contratadas, exceto IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença e DC - Diagnóstico de Câncer, observados limites máximos estabelecidos pela Allianz Seguros.
- O capital segurado e o prêmio serão atualizados monetariamente anualmente pelo IPCA/IBGE, na falta deste, IPC/IBGE. O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- Além da atualização monetária, os prêmios correspondentes a cada segurado serão reenquadrados anualmente, na data de aniversário da apólice, de acordo com a mudança de idade do segurado, conforme item 20 das Condições Gerais.

PARA ATENDIMENTO 24 HORAS, ASSISTÊNCIAS, LIGAR: 0800 551640

INÍCIO DE VIGÊNCIA

O início de vigência do seguro será a partir das 24 horas da data do protocolo de entrega da Proposta Individual de Seguro na Allianz, condicionado à liquidação do crédito referente à 1ª parcela do prêmio, desde que aceita a proposta.

BENEFICIÁRIOS

Nome Completo	Data de Nascimento	% Distribuição	Parentesco

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Declaro estar de acordo com a forma de pagamento especificada, autorizando o débito em minha conta corrente das parcelas do prêmio decorrentes desta Proposta de Contratação. Estou ciente de que a inadimplência de quaisquer das parcelas do prêmio, após 60 dias do vencimento do seguro será cancelado. O débito por mim ora autorizado poderá ser suspenso, estando ciente de que para tanto, deverei fazê-lo por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento da parcela respectiva.

Banco: _____ Nº: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____ Assinatura do Correntista: _____

Responda as **perguntas de próprio punho, escrevendo por extenso** as respostas **SIM** ou **NÃO**. Em caso afirmativo, esclareça os motivos.

1 Encontra-se em plena atividade de trabalho? Caso negativo esclarecer o motivo.

Titular: _____

Cônjuge: _____

2 É portador de alguma moléstia que o obrigue a realizar consultas médicas ou exames com acompanhamento médico? Caso positivo esclarecer o diagnóstico:

Titular: _____

Cônjuge: _____

3 Encontra-se em fase de realização de exames laboratoriais para diagnóstico de doença? Caso positivo esclarecer:

Titular: _____

Cônjuge: _____

4 Já foi submetido a tratamento em regime de internação hospitalar? Caso positivo, informar o período e motivo.

Titular: _____

Cônjuge: _____

5 Já foi submetido a tratamento cirúrgico? Inclusive biópsia? Caso positivo informar a data e diagnóstico pré-operatório:

Titular: _____

Cônjuge: _____

6 Faz uso de medicamento de forma rotineira? Caso positivo esclarecer os nomes dos medicamentos:

Titular: _____

Cônjuge: _____

7 Já foi submetido a tratamento de radioterapia, quimioterapia ou outros tratamentos por período prolongado? Caso positivo esclarecer:

Titular: _____

Cônjuge: _____

8 É portador de deficiência dos sentidos, visão, audição ou seqüelas em membros ou órgãos? Caso positivo esclarecer:

Titular: _____

Cônjuge: _____

9a Sexo feminino, favor responder. Tem histórico familiar de câncer de mama, câncer de colo de útero ou câncer no ovário? Se sim relacione:

Grau de Parentesco: _____ Idade: _____ Diagnóstico: _____

Titular: _____ Data de ocorrência: ____ / ____ / ____

9b Sexo masculino, favor responder. Tem histórico familiar de câncer de próstata? Se sim relacione:

Grau de Parentesco: _____ Idade: _____ Diagnóstico: _____

Titular: _____ Data de ocorrência: ____ / ____ / ____

10 Pratica pára-queda, vôo livre, vôo de ultraleve, esportes radicais e perigosos. Participa de competições esportivas em caráter amador ou profissional? É tripulante amador ou profissional de aeronave? Se sim, esclareça a frequência semanal.

Titular: _____

Cônjuge: _____

Declare: Titular Altura: _____ Peso: _____

Cônjuge Altura: _____ Peso: _____

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para todos os fins e efeitos ter prestado informações completas e verídicas, recebido as Condições Gerais do Seguro e estar ciente e de acordo com seu conteúdo. Estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a falsidade de qualquer informação (Art. 766 do Código Civil Brasileiro). Declaro também ter conferido todos os valores, prazos, datas e beneficiários, estando de pleno acordo com os mesmos, pois expressam fielmente minha vontade. As respostas ao questionário acima foram dadas por mim e são verdadeiras, nada tendo sido omitido que pudesse influenciar na aceitação do seguro ou na taxa do prêmio. Havendo a inclusão do meu cônjuge no seguro, as declarações aqui prestadas, inclusive de saúde, são extensivas ao mesmo. Estou ciente que a seguradora disporá, para aceitação ou recusa, de 15 (quinze) dias da data do recebimento desta proposta em suas filiais.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Proponente: _____

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

Declaro que entreguei ao Proponente as Condições Gerais do Allianz Vida Individual, o qual está ciente de seu conteúdo, que a declaração de saúde e a indicação de beneficiários foram preenchidos de próprio punho pelo proponente titular, ou seu responsável, se menor, e que, segundo meu conhecimento, todas as informações, respostas e declarações desta proposta refletem a verdade, não contendo incorreções ou omissões.

Corretor: _____

Código Susep: _____ Código Interno: _____ Assinatura: _____

Agenciador: _____ CPF: _____

Allianz Vida Individual - Principais Características

1. OBJETIVO DO SEGURO

Garantir ao Segurado ou a seus Beneficiários o pagamento de uma importância em dinheiro, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas Coberturas contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais.**

2. PLANO DE COBERTURAS

A cobertura básica deste seguro será a de Morte.

2.1. Morte

Garante aos Beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, em caso de morte do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta pelo seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.**

Importante: As indenizações das Coberturas básica (Morte) e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IFPD não se acumulam.

2.2. Coberturas Adicionais

2.2.1. IEA - Indenização Especial por Morte Acidental

Desde que contratada garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos, sem prejuízo do pagamento do capital referente à Cobertura básica, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.

Importante: As Indenizações das Coberturas Básica (Morte) e Indenização Especial por Morte Acidental se acumulam.

2.2.2. IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

Desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela do item 4.2.2.1 das Condições Gerais, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta Cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste Seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.

Importante: As indenizações por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam com a cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, verificar-se a morte do Segurado ou sua Invalidez Total em consequência do mesmo acidente, será deduzida da indenização a ser paga a importância já indenizada.

2.2.3. IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

Desde que contratada garante ao próprio Segurado o pagamento antecipado do capital segurado contratado para a Cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional e Permanente Total por doença, exceto se decorrente dos riscos excluídos e observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.

Importante: A Indenização da cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença não se acumula com as coberturas básica (morte), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

2.2.4. Diagnóstico de Câncer

Desde que contratada, garante ao Segurado, o pagamento correspondente ao Capital contratado para esta cobertura, estabelecido na Proposta de Contratação, limitado ao valor constante nas Condições Gerais, caso o Segurado venha a apresentar, após vencida a carência obrigatória, diagnóstico definitivo de qualquer das doenças neoplásicas cobertas, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.

2.2.4.1. Para fins desta Cobertura, estão cobertas, **exclusivamente**, as seguintes doenças neoplásicas:

Segurados do Sexo Feminino:

• Câncer de Colo do Útero; / Câncer do Ovário; /Câncer de Mama.

Segurados do Sexo Masculino:

• Câncer de Próstata.

2.2.4.2. Estão excluídos desta cobertura:

a) carcinoma “in situ” de colo de útero.

Além do item acima também estão excluídas desta cobertura todas as patologias não mencionadas no item 2.2.4.1.

2.2.4.3. Também não terá direito a qualquer indenização referente a esta Cobertura caso o segurado apresente, durante o período de carência a que se refere o item (2.2.4.), qualquer manifestação das doenças neoplásicas cobertas, ainda que a mesma só venha a ser diagnosticada como câncer depois de ocorrido o prazo de carência.

3. PLANOS DE COBERTURAS

Plano	Coberturas
1	Básica (Morte)
2	Básica (Morte) + IEA (100%)
3	Básica (Morte) + IEA (100%) + IPA (100%)
4	Básica (Morte) + IEA (100%) + IPA (100%) + IFPD (100%)
5	Básica (Morte) + IEA (100%) + IPA (200%)
6	Básica (Morte) + IEA (100%) + IPA (200%) + IFPD (100%)
7	Básica (Morte) + IPA (100%)
8	Básica (Morte) + IPA (100%) + IFPD (100%)
9	Básica (Morte) + IPA (200%)
10	Básica (Morte) + IPA (200%) + IFPD (100%)
11	Básica (Morte) + DC (50%)
12	Básica (Morte) + IEA (100%) + DC (50%)
13	Básica (Morte) + IEA (100%) + IPA (100%) + DC (50%)
14	Básica (Morte) + IEA (100%) + IPA (100%) + IFPD (100%) + DC (50%)
15	Básica (Morte) + IPA (100%) + DC (50%)
16	Básica (Morte) + IPA (100%) + IFPD (100%) + DC (50%)
17	Básica (Morte) + IEA (100%) + IPA (200%) + DC (50%)
18	Básica (Morte) + IEA (100%) + IPA (200%) + IFPD (100%) + DC (50%)
19	Básica (Morte) + IPA (200%) + DC (50%)
20	Básica (Morte) + IPA (200%) + IFPD (100%) + DC (50%)

3.1. A cobertura de Diagnóstico de Câncer é de 50% do capital da cobertura Básica (Morte) limitada a R\$ 80.000,00.

3.2. O cônjuge poderá participar facultativamente do seguro, com até 100% do

Capital Segurado Principal, de todas as coberturas contratadas exceto de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença e Diagnóstico de Câncer observados os limites máximos estabelecidos pela Allianz Seguros.

3.3. As coberturas contratadas estarão expressas na Apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. estão expressamente excluídos de todas as coberturas do presente seguro, os eventos ocorridos em consequência:

- Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - Dos atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - De doenças e lesões preexistentes à data do início de vigência individual, não declarada na proposta de contratação, e que sejam de conhecimento do segurado;
 - De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
 - De suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspensão;
- e.1) este seguro está estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, impossibilitando, tecnicamente, a devolução de prêmio ou reserva caso ocorra suicídio durante o período de exclusão da cobertura;**
- De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
 - Da prática, por parte do segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal.

4.2. Além dos riscos mencionados no item 4.1., estão expressamente excluídos das coberturas de indenização especial por morte acidental e de invalidez permanente por acidente:

- As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- O parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto;
- As perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvos quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto;
- O choque anafilático e suas consequências, mesmo que o tratamento médico ocorra em virtude de acidente pessoal coberto;
- Não estão cobertas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER - DORT - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo. igualmente estão excluídas desta cobertura, as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, como “invalidezes acidentárias”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente no conceito de acidente pessoal.

5. PRAZO DE CARÊNCIA

- Cobertura Básica (Morte): Não haverá carência exceto para a hipótese de suicídio nos 2 (dois) primeiros anos de vigência.
- Indenização Especial por Acidente: Não haverá carência exceto para a hipótese de suicídio nos 2 (dois) primeiros anos de vigência.
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: Não haverá carência exceto para a hipótese de tentativa de suicídio nos 2 (dois) primeiros anos de vigência.
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: não haverá carência.
- Diagnóstico de Câncer: haverá carência de 4 (quatro) meses contatos a partir do início de vigência.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

6.1. O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6.2. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

7. BENEFICIÁRIOS

7.1. Os Beneficiários do seguro para a Cobertura básica (Morte) e Cobertura adicional de Indenização Especial por Morte Acidental do Segurado Principal serão aqueles designados na Proposta de Contratação.

7.1.1. O segurado Principal poderá livremente e a qualquer tempo, por escrito, indicar ou alterar os seus beneficiários, mediante aviso escrito à Allianz Seguros.

7.1.2. Será considerado em caso de sinistro qualquer alteração de beneficiários que seja de conhecimento da Allianz Seguros até o momento do pagamento da indenização. Caso o segurado não dê ciência à Allianz Seguros da substituição de seu(s) Beneficiário(s) na forma prevista nos subitens acima, a Allianz Seguros pagará a indenização segundo a indicação anterior.

7.2. Não havendo Beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado, o Capital Segurado será pago na forma da Lei (artigo 792 do Código Civil).

- metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do segurado obedecida a ordem de vocação hereditária.
- na falta das pessoas indicadas acima, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários a sua subsistência.

7.3. No caso das Coberturas de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, Diagnóstico de Câncer previstas nestas Condições Gerais, bem como na de morte do segurado dependente, quando contratadas as cláusulas suplementares de inclusão de cônjuge, o beneficiário será sempre o próprio Segurado Principal.

7.3.1. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado Principal e do Segurado Dependente, o capital segurado referente à cobertura do Segurado Dependente deverá ser pago aos herdeiros legais deste, salvo disposição em contrário.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Apólice vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Segurado ou a Allianz Seguros manifestar em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.

8.2. A Apólice terá seu início e término de vigência às 24(vinte quatro) horas das datas definidas nas Condições Gerais.

8.2.1. As propostas de Contratação recebidas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nas Condições Contratuais e da Proposta de Contratação.

8.2.2. Para a proposta de contratação recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, conforme item 12 – Aceitação de Segurados das Condições Gerais, o início de vigência do risco individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção da proposta de contratação pela Allianz Seguros.

8.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada.

8.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetivado conforme estabelecido na proposta de contratação, podendo ter periodicidades mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais ou anuais, garantindo ao segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas.

9. ALTERAÇÕES DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA

9.1. O presente seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo. As alterações das condições contratuais, deverão ser realizadas por aditivo junto à apólice em vigor, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso.

10. ALTERAÇÕES DO RISCO

10.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Allianz Seguros, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

10.1.1. A Allianz Seguros, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

10.1.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11. CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes ou nos seguintes casos:

- por solicitação formal do Segurado, mediante comunicação por escrito;
- quando o segurado deixar de pagar o prêmio mensal, observado o disposto no item 12.8.1. Cancelamento das Coberturas por Atraso nos Pagamentos do Prêmio Mensal;
- com o fim do novo prazo de vigência da cobertura proporcional referido no subitem 12.5.3, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio;
- com a Morte, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do segurado;
- automaticamente, se o segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência individual deste seguro;
- automaticamente pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do segurado, seus dependentes, beneficiários ou prepostos;
- com o final de sua vigência, sem renovação.

11.2. Ocorrerá o cancelamento da cobertura do Segurado Dependente automaticamente:

- com a cessação da condição de dependente do Segurado Principal, por não mais preencher os requisitos que lhe davam esta qualidade, ainda que esse fato não tenha sido comunicado à Seguradora;
- a pedido do Segurado Principal, quando a inclusão for facultativa;
- com o cancelamento do seguro do Segurado Principal, qualquer que seja a causa.

11.3. No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a sociedade seguradora reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- Adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de cancelamento a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

12. DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. A data limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da apólice de seguro, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação e dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento de prêmio.

12.2. Quando a data limite vencer no dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do sistema bancário.

12.3. Caso o Segurado não receba o documento de cobrança até a data do vencimento, este deverá efetuar o pagamento do prêmio por meio de depósito na conta da Seguradora ou mediante ordem de pagamento bancário com indicação do número da apólice de seguro, enviando o comprovante à Allianz Seguros.

12.3.1. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de Vigência da Apólice.

12.4. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

12.5. Para o fracionamento do prêmio, o critério adotado será o seguinte:

12.5.1. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

12.5.2. Deverá ser garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas.

12.5.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na tabela de prazo curto conforme item 18.5.3 das Condições Gerais.

12.5.4. Para percentuais não previstos no sub-item 12.5.3., deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.5.5. A Allianz Seguros deverá informar ao Segurado, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, conforme sub-item 12.5.3. acima.

12.5.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e atualização monetária pela variação positiva do índice

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

12.5.7. Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido no sub-item 12.5.3. sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Allianz Seguros operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

12.5.8. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência das coberturas, a Allianz Seguros irá cancelar o contrato.

12.6. O disposto no item 12.5. e seus sub-itens não se aplicam aos planos cujo custeio do prêmio se dê sob a forma mensal.

12.7. Este seguro está estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao segurado, ou beneficiário.

12.8. REABILITAÇÃO DAS COBERTURAS

12.8.1. No caso de não pagamento de prêmios mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais ou anuais, o seguro poderá ser reabilitado, antes de seu cancelamento, mediante o pagamento das parcelas limitado a 60 (sessenta) dias.

12.9. Durante o período de inadimplência, a cobertura do seguro será mantida com conseqüente cobrança do prêmio acrescido de juros, atualização monetária e multa moratória, e, quando for o caso, seu abatimento da Indenização paga ao (s) Beneficiário (s).

13. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. O Capital Segurado e os Prêmios, serão atualizados monetariamente anualmente na data do aniversário da apólice com base na variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou na falta deste IPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), com uma defasagem de até 60 dias.

13.2. O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

14. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO EM RAZÃO DA IDADE

14.1. Este seguro esta estruturado no critério tarifário por idade, independente da atualização monetária prevista na clausula 19. Os Prêmios correspondentes a cada Segurado serão reenquadrados anualmente, na data de aniversário da Apólice, de acordo com a mudança de idade do segurado, conforme percentuais apresentados no item 20 das Condições Gerais.

14.1.2. Para a Cobertura de Diagnóstico de Câncer – DC, anualmente sofrerá os seguintes ajustes:

No Sexo Feminino: 7,70% e no Sexo Masculino: 8,63%

14.1.3. As coberturas de Indenização Especial por Morte Acidental – IEA e de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA não sofrerão alteração devido a mudança de idade do segurado.

14.2. A Allianz Seguros reserva-se o direito de exigir, em qualquer tempo, prova satisfatória da idade do Segurado.

15. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

15.1. A Allianz Seguros não pagará qualquer indenização com base no presente seguro quando haja, por parte do Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Ficará prejudicado o direito a indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido:

Se a inexatidão ou omissão da declaração não resultar de má-fé do segurado, a Allianz Seguros poderá:

- Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;
 - Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada;
- Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do capital segurado:
 - Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou;
 - Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- Na hipótese de ocorrência de sinistro com o pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

15.2. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Allianz Seguros isenta de quaisquer responsabilidades.

16. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

16.1. Prazo de Pagamento da Indenização

Após a entrega de toda a documentação básica relacionada nos subitens 23.1 a 23.5 das Condições Gerais, para cada cobertura reclamada, e estando caracterizado o sinistro para a cobertura do seguro, a Allianz Seguros providenciará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos.

16.1.1. Atualização da Indenização

Decorrido o prazo de pagamento da indenização, o capital segurado passa a ser atualizado pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, IPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), “pró-rata dia”, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no item 16.1. até a data do efetivo pagamento.

16.1.2. Juros de Mora

A taxa de juros moratórios será a taxa SELIC, calculados pró-rata dia a contar da data do término do prazo contratual do pagamento.

16.1.2.1. Os valores das obrigações pecuniárias da seguradora Allianz Seguros sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

16.1.2.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.1.2.3. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Allianz Seguros por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.